

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/89

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO	Ncz\$	63,90
- SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA	Ncz\$	36,74
- VALOR DE REFERÊNCIA	Ncz\$	17,86
- SALÁRIO FAMÍLIA	Ncz\$	1,84
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Ncz\$	734,80
- AUXÍLIO NATALIDADE	Ncz\$	17,86
- O T N	Ncz\$	6,92
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPREGADOS	Ncz\$	88,34
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 2.500 EMPREGADOS ..	Ncz\$	97,64
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Ncz\$	104,86
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ...	Ncz\$	117,45

TABELA DO IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/89

01. até	03 SMR = 8,50%	até	110,22
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de Ncz\$ 110,23 à	183,70
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de Ncz\$ 183,71 à	367,40
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de Ncz\$ 367,41 à	551,10
05. de 15 à 20	SMR = 10,00%	de Ncz\$ 551,11 à	734,80

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 415,20	isento	-
02	de 415,21 até 1.384,00	10%	41,52
03	de 1.384,01 acima	25%	249,12

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

1. Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, a importância de Ncz\$ 27,68, por cada dependente, porém limitadas ao número de 5, isto é, Ncz\$ 138,40;
2. Ainda, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, o valor integral / pago a título de Pensão Alimentícia, desde que acordada judicialmente as despesas com ação judicial necessárias ao recebimento do rendimento;
3. Poderá ainda, deduzir sobre a Renda Bruta, despesas médicas (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais) que superar o limite de 5% do rendimento / bruto do assalariado. Caso a despesa médica seja superior a própria renda, poderá converter o saldo em OTN e reduzi-lo nos meses seguintes; e,
4. Por último, ainda poderá ser deduzida da Renda Bruta, a importância de até Ncz\$ 346,00, no caso de rendimentos com aposentadoria e pensão, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade.

PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - A PARTIR DE 01/02/89

De acordo com o Decreto nº 97.453, de 15/01/89, publicado no DOU de 16 de janeiro de 1989, o valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 01 de fevereiro de 1989, passou de ncz\$ 54,37 para ncz\$ 63,90 mensais.

SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/02/89

De acordo com o Decreto nº 97.454, de 15/01/89, publicado no DOU de 16 de janeiro de 1989, o valor do Salário Mínimo de Referência, a partir, de 01/02/89, passou de ncz\$ 31,86 para ncz\$ 36,74.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/02/89

De acordo com a Portaria nº 04, de 17/01/89, publicada no DOU de 18 de janeiro de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o novo / Valor de Referência, com vigência a partir de 01/02/89, passou de Ncz\$ 15,48 para Ncz\$ 17,86.

O novo Valor de Referência é extensivo para pagamento de Auxílio de Natalidade, também, a partir de 01/02/89.

IPC (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR) - ALTERAÇÃO NO PERÍODO DE APURAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 202, de 31/01/89, publicado no DOU de 01/02/89, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, alterou a periodicidade para apuração do IPC para os meses de janeiro e fevereiro do ano corrente.

Para determinar o IPC para o mês de janeiro/89, serão considerados os preços constatados na semana de 17 à 23 de janeiro, e, para apurar o IPC de fevereiro/89, será considerado a média dos preços praticados de 17/01/89 à 15 de fevereiro/89.

Dessa maneira, o resultado do IPC, para os meses de janeiro e fevereiro/89, serão tomados pelo período de " congelamento ", o que vale dizer que, teóricamente, se houve realmente o congelamento de preços o índice deverá ser zero. Só vendo para crer !

DADOS ECONÔMICOS DE 12 ÚLTIMOS MESES - MARÇO/88 ATÉ FEVEREIRO/89

MES/ANO	SMR	VR	PNS	OTN	PISO/ABC	PISO/SP
03/88	4,24	2,06	6,24	0,82	8,77	8,86
04/88	4,93	2,39	7,26	0,95	13,68	10,30
05/88	5,91	2,87	8,71	1,13	15,89	12,48
06/88	6,98	3,39	10,36	1,33	18,70	20,67
07/88	8,37	4,07	12,44	1,59	22,01	24,32
08/88	10,46	5,08	15,55	1,98	25,90	28,62
09/88	12,70	6,17	18,96	2,39	31,44	34,74
10/88	15,75	7,65	23,70	2,96	38,17	42,18
11/88	20,47	9,95	30,80	3,77	46,33	66,00
12/88	25,59	12,44	40,42	4,79	70,08	83,19
01/89	31,86	15,48	54,37	6,17	88,34	104,86
02/89	36,74	17,86	63,90	6,92	88,34	104,86
VARIAÇÃO	766,51%	766,99%	924,04%	743,90%	907,30%	1.083,52%

REPOSIÇÃO SALARIAL EM 3 PARCELAS - A PARTIR DE MARÇO/89

Após longas horas de votação da Medida Provisória nº 32, a principal do Plano Verão, o Congresso Nacional, no último dia 28 de janeiro/89, aprovou um mecanismo de reposição salarial, para as perdas do salário de janeiro.

Ficou definido que a diferença entre a variação do IPC e a URP, definirá o valor a ser reposto, em 3 parcelas iguais, a partir de março / 89. Veja na íntegra a Medida Provisória nº 37, de 27/01/89, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/01/89.

" Dispõe sobre o reajuste compensatório dos estipêndios de que trata o art. 5º, da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, revoga a Medida Provisória nº 030, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Se o valor dos estipêndios calculados conforme estabelecido no art. 5º da Medida Provisória nº 032, de 15/01/89, for menor que o valor médio real efetivo de 1988, fica assegurado reajuste compensatório no mês de março de 1989, a ser incorporado em três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ único - O valor médio real efetivo de 1988 referido neste artigo será calculado conforme estabelecido no Anexo I da Medida Provisória nº 032, substituindo-se a parte decimal do coeficiente constante da alínea " d " (1,2605), pelo percentual relativo à variação referente ao mês de janeiro de 1989, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - faixa de renda restrita -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.

Art. 2º - O parágrafo único ...

Art. 3º - O Art. 16 da ...

Art. 4º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a Medida Provisória nº 030, de 15/01/89, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27/01/89; 168º da Independência e 101º da República.

ULYSSES GUIMARÃES / MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA / JOÃO B. ABREU.

ALTERAÇÕES NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CD - SD (SEGURO DESEMPREGO)

A Portaria nº 02, da Secretaria de Emprego e Salário/MTb, de 25/01/89, publicado no DOU de 30/01/89, alterou as instruções para o preenchimento do formulário da Comunicação de Dispensa - CD e o requerimento do Seguro Desemprego - SD, referente ao quadro 16 - três últimos salários devendo ser preenchido com o mês (02 dígitos) e valores dos três últimos salários em cruzados novos com, no máximo, 06 dígitos, incluídos os centavos.

No caso de formulário com o último campo da direita pré-impresso, sobrepoem-se este campo com a unidade de centavos.

ALTERAÇÕES NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CADASTRO GERAL (EMPR/DESEMP)

A Portaria nº 03, da Secretaria de Emprego e Salário/MTb, de 25/01/89, publicado no DOU de 30/01/89, alterou a forma de preenchimento do campo 25 do formulário Cadastro Geral de Empregados e Desempregados / Lei número 4.923/65, instituído pela Portaria nº 3.081, de 29/06/83, onde neste campo deverá ser preenchido com a remuneração mensal do empregado, convertida em cruzado novo, desprezando-se os centavos.

INFORME DE RENDIMENTOS - INFORMAÇÕES SOBRE O CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que subsidiam em parte o Convênio Assistencial Médico, deverão informar no campo " DEDUÇÕES CEDULARES " do formulário Informe de Rendimentos, o montante descontado no ano-base 1988, dos empregados, / complementados com as seguintes informações adicionais:

- RAZÃO SOCIAL DO CONVÊNIO MÉDICO
- ENDEREÇO COMPLETO
- CGCMF

As empresas que já confeccionaram os referidos formulários, para não se o duplo trabalho de refazer novamente, poderão opcionalmente criar um carimbo para atender tal fim.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- QUAL A SITUAÇÃO JURIDICA DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO QUE CONTINUA TRABALHANDO APÓS O PRAZO LEGAL DO AVISO PRÉVIO ?

A continuidade de prestação de serviço após o término do período de pré-aviso, faz com que o contrato de trabalho continue vigendo como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

fds.: § único do art. 489, da CLT.

- O EMPREGADO AFASTADO POR AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTÁRIO, POR MAIS DE 6 MESES, MESMO DESCONTÍNUOS, TEM DIREITO A FÉRIAS ?

Não. De acordo com o art. 133, IV, o empregado que tiver percebido / da Previdência Social, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio de doença, por mais de 6 meses, embora descontínuos, não tem direito a férias.

fds.: citado no texto.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).